CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0263 | DATA 16/02/24 | RÚBRICA

# Câmara Municipal de Mococa

**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N° 022 / 2024.**

***Determina a instalação de guarda-volumes nas agências bancárias de Mococa e dá outras providências.***

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei n°_____/2024, de autoria da Vereadora Priscila Gonçalves:

**Art. 1°** Ficam as agências bancárias dotadas de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volume à disposição de seus usuários.

**Art. 2°** O guarda-volume mencionado no art. 1° deverá:

**I –** estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1° desta lei;

**II –** ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

**III –** corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

**Art. 3°** Durante todo tempo de atendimento do consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

**Art. 4º** É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para que as agências bancárias se adequem ao disposto nos artigos 1° e 2°.

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará à agência bancária infratora, as seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência, na primeira infração, e notificação com prazo para cumprimento;

**II** - multa no valor de 10 (dez) UFM´s (Unidades Fiscais do Município de Mococa) na segunda infração, a ser aplicada em dobro a partir da terceira infração.

**Art. 5º** Compete aos agentes públicos vinculados ao PROCON Municipal, a fiscalização ao disposto nesta Lei, por ato próprio ou mediante denuncia comprovada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 8 de fevereiro de 2024.

**PRISCILA GONÇALVES**
**Vereadora/PATRIOTA**

**Justificativa**

Excelentíssimos(as) Colegas Edis,

Apresento à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas Agências Bancárias.

O propósito central deste projeto consiste na implementação de armários guarda-volumes posicionados estrategicamente antes das portas equipadas com detectores de metais nas agências bancárias. Trata-se de uma medida simples, de custo acessível, visando facilitar o acesso dos usuários aos estabelecimentos bancários, permitindo que estes depositem seus pertences com segurança antes de adentrarem às agências.

É indubitável que atualmente é desconfortável para os cidadãos se sentirem compelidos a expor seus objetos pessoais e de valor como forma de comprovar sua integridade. Em muitas situações, isso acarreta constrangimentos diante de terceiros, infringindo a privacidade do indivíduo. Entretanto, reconhecemos a necessidade de empregar medidas de verificação e de detectores de metais para assegurar a integridade e a segurança dos frequentadores das agências, os quais, porventura, possam estar suscetíveis a situações de risco durante suas transações bancárias.

Nesse contexto, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação deste Projeto de Lei. Acreditamos firmemente que sua implementação trará benefícios significativos para o bem-estar e a comodidade dos usuários e consumidores dos serviços bancários, preservando, ao mesmo tempo, a segurança das agências bancárias, sem implicar em custos onerosos para as Instituições Financeiras.

Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos ou ajustes necessários.

Atenciosamente,

**PRISCILA GONÇALVES**

**Vereadora/PATRIOTA**